

BABER PARTICIPAÇÕES S/A.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

Às 08:00 (oito) horas da manhã do dia 15 (quinze) de dezembro de 2004 (dois mil e quatro), na sede social provisória, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Travessa Oslo, nº 90 D, apto 01, Bairro Passo dos Fortes, CEP: 89805-110, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição de Sociedade Anônima, em organização – **BABER PARTICIPAÇÕES S/A** – na forma do art. 88 da Lei das Sociedades Por Ações (Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976), as seguintes pessoas: **MARCOS ANTONIO BARBIERI**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 30/07/1966, empresário, natural de Seara, SC, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Travessa Oslo, nº 90 D, Bairro Passo dos Fortes, CEP: 89805-110, portador da Cédula de Identidade nº 12R 380.241 SSP-SC e do CPF sob nº 586.439.079/87 e; **IVO ANTONINHO BERNARDI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Coronel Freitas, SC, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, a Rua Benjamin Constant, nº 1022 D, Bairro Maria Goretti, CEP: 89.801-071, portador da Cédula de Identidade nº 12R 945.116 SSP-SC e do CPF sob o nº 347.077.519-20. Verificada a presença de todos os subscritores do capital inicial, conforme assinaturas e anotações legais constantes na lista de presença conferida com os boletins de subscrição, foi constituída a mesa para dirigir a Assembléia e, por aclamação geral, assumiu a presidência dos trabalhos o fundador Senhor **MARCOS ANTONIO BARBIERI**, que convidou a mim **CACIANO RICARDO DE DAVID**, para secretário. O Senhor Presidente deu por instalada a Assembléia de Constituição da Sociedade Anônima – **BABER PARTICIPAÇÕES S/A** – ora em organização, declarando que, como era do conhecimento de todos, o objetivo da presente Assembléia é a constituição de uma Sociedade Anônima regida pela Lei das Sociedades Por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e legislação complementar, adotando o sistema de capital fechado, destinada a reunir recursos para implantação e exploração de um empreendimento com os seguintes objetivos: **A PARTICIPAÇÃO COMO ACIONISTA OU QUOTISTA EM OUTRAS SOCIEDADES QUE TENHAM OU NÃO A MESMA ATIVIDADE E A LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS.** O Senhor

Presidente determinou ao secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o qual foi deixado de ser publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal Local, tendo em conta a disposição legal contida no parágrafo 4º do art. 124, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, dada à confirmação antecipada de estarem presentes todos os subscritores do capital inicial, conforme fazem prova as assinaturas confirmatórias apostas no Edital de Convocação, que lhes foi previamente remetido e que é do seguinte teor: **BABER PARTICIPAÇÕES S/A - ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - MARCOS ANTONIO BARBIERI**, portador da Cédula de Identidade nº 12R 380.241 SSP-SC e do CPF sob nº 586.439.079/87, organizador da Companhia **BABER PARTICIPAÇÕES S/A**, convoca os Senhores Acionistas, subscritores do capital inicial, para se reunirem em **ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**, a se realizar na sede social, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Travessa Oslo, nº 90 D, apto 01, Bairro Passo dos Fortes, CEP: 89805-110, às 08:00 (oito) horas, da manhã do dia 15 (quinze) de dezembro de 2004, estando em pauta a seguinte ordem do dia: 1º - Detalhamento e estudo para implantação do empreendimento; 2º - Leitura e aprovação dos Boletins de Subscrição do Capital Inicial; 3º - Estudo e votação do anteprojeto do Estatuto Social; 4º - Declaração definitiva da constituição da sociedade; 5º - Eleição dos primeiros membros da Diretoria; 6º - Fixação da remuneração aos membros da Diretoria; 7º - Outros assuntos de interesse social geral. Chapecó, SC, em 1º de novembro de 2004. **MARCOS ANTONIO BARBIERI – Organizador**. Retomando a palavra, o Senhor Presidente expôs com detalhes os planos da Companhia ora em constituição, especialmente no que se refere a sua localização, instalação, investimentos necessários, fontes de financiamentos, situação de preços e rentabilidade, declarando ao final, abertos os debates sobre a matéria apresentada. Após amplamente discutidas e analisadas restaram unanimemente aprovadas. Convidou então, o Senhor Presidente, que se fizesse a leitura do boletim de subscrição do capital inicial. Dito boletim, foi lido por mim secretário, para conhecimento dos Senhores Acionistas subscritores do capital inicial. Com a palavra o Senhor Presidente informou que como a integralização do capital social seria parcialmente realizada mediante a incorporação ao patrimônio da sociedade de bens imóveis, consoante boletim de subscrição, já de conhecimento dos Senhores Acionistas, se faz necessário para efetivação em rigorosa conformidade com as normas legais vigentes, a escolha de uma comissão

de três peritos idôneos que deverão proceder a avaliação dos mencionados bens imóveis que serão utilizados para o pagamento do capital inicial subscrito. Procedido à votação foram eleitos e nomeados, por unanimidade de votos os seguintes peritos avaliadores: **01) ELVICO PAULINO BERNARDI**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua General Osório, 55-D - Apto. 502 - Ed. Tulipa Negra - CEP 89802-210, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade nº 12R/696766 SSP/SC e do CPF nº 347.098.949-49, profissional habilitado e na forma da lei inscrito no CRECI/SC sob nº 8911; **02) PAULO GOLIN GABRIEL**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Mal. Bormann, 505-D - Apto. 301 - Ed. Sau Vighon - CEP 89802-050, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 12R/4076623 SSP/SC e do CPF sob nº 289.409.030-72, profissional habilitado e na forma da lei inscrito no CREA sob o nº 22195SC; **03) CEZAR AUGUSTO PAGNUSSATT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Assis Brasil, nº 777-E - Bairro Presidente Médici, CEP 89.801-220, portador da cédula de identidade nº 12R/2037111 SSP/SC e do CPF sob nº 675008709-49, profissional habilitado e na forma da lei inscrito no CREA/SC sob nº 370722. Aos peritos avaliadores recém eleitos, que se encontravam na sede da sociedade, comunicou o Senhor Presidente, a tarefa que lhes era atribuída. Tendo os mesmos declarado, ato contínuo, perante a Assembléia, que aceitavam a designação e que sendo conhecedores dos bens imóveis a avaliar e sabedores que a presente Assembléia havia o propósito de nomeá-los peritos avaliadores, anteciparam providências e efetuaram estudos preliminares e verificações necessárias a uma boa avaliação, pelo que se encontravam em condições de apresentar o resultado de seu trabalho, perante esta mesma Assembléia. Ante o Exposto, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário, após o que, reiniciada a mesma, os Senhores Peritos Avaliadores apresentaram o resultado de seu trabalho, expresso em Laudo de Avaliação, lido para conhecimento dos Senhores Acionistas e que, por aprovação geral, vai anexo ao final desta ata como parte integrante. Uma vez aprovado a avaliação dos bens que serão incorporados ao patrimônio da sociedade em pagamento de parte do capital inicial subscrito, submeteu então, o Senhor Presidente, à aprovação, o boletim de subscrição do capital inicial, colhendo-se sua aprovação por unanimidade. Documento este que também segue anexo à presente

ata como parte integrante. Com a palavra, o Senhor Presidente informou que em vista da aprovação dos documentos antes citados, se passaria ao exame do anteprojeto do Estatuto Social, determinando que fosse lido referido documento, de teor seguinte: **BABER PARTICIPAÇÕES S/A - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - OBJETO - INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO: Art. 1º** - Sob denominação Social de **BABER PARTICIPAÇÕES S/A**, é constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá pelo presente estatuto, pela Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, e Legislação Complementar, adotando o Sistema de Capital Fechado. **Art. 2º** - A Sociedade terá seu foro, Sede de Administração e domicílio na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Travessa Oslo, nº 90 D, apto 01, Bairro Passo dos Fortes, CEP: 89805-110, podendo estabelecer Filiais e Agências em qualquer parte do território Nacional. **Art. 3º** - A Sociedade terá como objetivo: **A PARTICIPAÇÃO COMO ACIONISTA OU QUOTISTA EM OUTRAS SOCIEDADES QUE TENHAM OU NÃO A MESMA ATIVIDADE E A LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS.** **Art. 4º** - A Sociedade iniciará suas atividades em 05 de janeiro de 2005, e sua duração terá prazo indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Art. 5º** - O Capital Social da Companhia é de **R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)**, dividido em **205.000 (duzentos e cinco mil)** ações, todas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ordinárias, nominativas não conversíveis em outras formas. **Art. 6º** - As ações serão indivisíveis perante a Sociedade podendo ser emitidos títulos múltiplos representativos das ações, obedecidas às formalidades legais. **Parágrafo Único:** As ações ordinárias nominativas, terão cada uma direito a 01 (um) voto nas deliberações das assembléias gerais. **Art. 7º** - Os certificados das ações serão assinados por 02 (dois) Diretores em conjunto. **Art. 8º** - A Sociedade poderá, por deliberação da Assembléia Geral, incorporar ao seu Capital, reservas e lucros acumulados ou em suspenso, capital excedente ou reservas especiais, resultantes da correção monetária, procedendo a emissão das ações correspondentes às incorporações que se verificarem. **Art. 9º** - Caso um dos Acionistas queira retirar-se da sociedade, mediante alienação, mesmo por doação de suas ações, deverá comunicar por escrito sua decisão à Diretoria, a fim de que, a sociedade em primeiro lugar e os demais acionistas em segundo lugar, possam no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, exercer o direito de preferência na aquisição das ações do Acionista retirante. **Parágrafo Único:** Decorrido este prazo,

sem que a Diretoria manifeste a quem exercerá o direito de preferência, as ações poderão ser livremente transferidas. **Art. 10** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, adquirir suas próprias ações, sem redução do capital subscrito, mediante a aplicação dos lucros acumulados, capital excedente, ou por doação. **Parágrafo Primeiro:** As ações assim adquiridas serão mantidas na tesouraria, sendo que o capital da sociedade em circulação, corresponderá ao subscrito menos as ações depositadas na tesouraria. **Parágrafo Segundo:** As ações adquiridas pela sociedade, enquanto mantidas na tesouraria, não terão direito a voto nem participação nos dividendos votados ou de novas ações distribuídas. **Parágrafo Terceiro:** Por deliberação da Diretoria a sociedade poderá recolocar ou vender as ações mantidas na tesouraria. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO: Art. 11** - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) Diretores, sendo um deles Diretor Presidente e os outros Diretores; acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Art. 12** - A investidura nos respectivos cargos far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas da Diretoria. **Art. 13** - No caso de vacância, renúncia ou impedimento temporário ou definitivo de qualquer um dos Diretores, será convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, Assembléia Geral que nomeará substituto para preencher o cargo até o término da gestão da Diretoria. **Art. 14** - Fica dispensado aos membros da Diretoria, caução em garantia de sua gestão. **Art. 15** - A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a lei lhe confere para a plena administração dos negócios sociais, tendo poderes plenos para proceder à alienação, no todo ou em parte, do Patrimônio Social, seu Fundo de Comércio, de todos os bens móveis e imóveis, mercadorias e veículos, créditos e direitos, enfim, para dar qualquer destinação comercial adequada ao Patrimônio Social, sempre respeitada a proporcionalidade da participação no capital social quando do rateio dos resultados operacionais entre os Acionistas, sendo que, a representação da sociedade e a prática de todos os atos de gestão e administração da sociedade, exceto os previstos no Parágrafo Único deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer dos Diretores. **Parágrafo Único:** Serão necessárias as assinaturas de ambos os Diretores, em conjunto, em todos os atos que importarem em alienar, permutar, adquirir ou onerar, sob qualquer forma, bens imóveis, constituir hipoteca, penhor mercantil ou industrial sobre os bens sociais para garantia de operações de financiamento interno ou externo, subscrição de

ações ou quotas de capital em outras sociedades e nomear procuradores. **Art. 16** - O nome da sociedade só poderá ser usado em atos ou negócios relacionados com o seu objetivo, sendo expressamente proibido seu uso em fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, salvo autorização da Assembléia Geral ou para concessão de fiança ou aval em processos fiscais em que a Sociedade for agente passivo. **Art. 17** - A proibição prevista no artigo anterior não é extensiva aos casos em que, a empresa afiançada, avalizada ou garantida, seja coligada ou subsidiária da sociedade, ou que, por qualquer forma, faça parte do grupo econômico. **Art. 18** - Os Diretores representarão a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, ficando vedados de fazê-los em negócios alheios aos interesses da sociedade ou em seus próprios favores; não poderão prestar fianças, dar avais ou subscrever saques a favor de interesses de terceiros sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação ao presente artigo. **Art. 19** - A Diretoria reunir-se-á sempre que seus membros julgarem necessário, sendo suas deliberações consignadas em livro próprio. **Art. 20** - Os membros da Diretoria perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléia Geral, a qual poderá estabelecê-la de forma global, caso em que, a distribuição será resolvida em reunião da Diretoria. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL:** **Art. 21** - O Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente, compor-se-á de 03 (três) a 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, e funcionará nos termos do Parágrafo 2º do Art. 161 da lei 6404/76, a partir da Assembléia que eleger seus membros, terminando o seu mandato na primeira Assembléia Geral Ordinária efetuada após sua instalação. **Art. 22** - O Conselho Fiscal quando em funcionamento terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere. **Art. 23** - Os membros eleitos do Conselho Fiscal, quando este for instalado, terão a remuneração que lhe for fixada pela Assembléia Geral que os eleger, atendendo o disposto no §3º do Art. 162 da lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:** **Art. 24** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, para os fins previstos em lei e extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade exigir. **Art. 25** - O quorum de instalação da Assembléia Geral, bem como o quorum para as deliberações serão aqueles determinados pela legislação vigente. **Art. 26** - Compete a Assembléia Geral Ordinária, além de outras atribuições que lhe são confiadas por este estatuto, verificar as contas da Diretoria, discutir e votar as

Demonstrações Financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e aprovar a Correção da expressão Monetária do Capital. **Art. 27** - É de competência da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre qualquer matéria submetida à sua apreciação, decidir sobre qualquer reforma estatutária e sobre as demais matérias que lhe estejam afetas por lei ou pelo presente Estatuto. **Art. 28** - Ficam suspensas as transferências de ações nominativas, 03 (três) dias antes da data marcada para a Assembléia Geral. **Art. 29** - Os titulares de ações nominativas que desejarem ser representados na Assembléia por procurador, deverão depositar na sede da sociedade, os respectivos documentos ou mandatos, 03 (três) dias antes da data marcada para a Assembléia. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRAS:** **Art. 30** - O exercício social encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano. **Art. 31** - No fim de cada exercício social, a Diretoria deverá providenciar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras exigidas por lei. **Art. 32** - A sociedade poderá, quando julgar conveniente, levantar balanços mensais ou semestrais na conformidade do previsto no Art. 204, da lei 6.404/76, atendido a legislação Fiscal pertinente, distribuindo ou não dividendos. **Art. 33** - Juntamente com o Balanço e a Demonstração de lucros ou Prejuízos acumulados, será encaminhado proposta para distribuição de dividendos, para fixação de gratificações, a fim de que sobre ela a Assembléia Geral, se pronuncie e delibere. **Art. 34** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para Imposto de Renda. **Art. 35** - Ao Lucro Líquido apurado após as devidas amortizações, serão deduzidos: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que este fundo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social. b) Dividendos às ações componentes do Capital Social não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido verificado no exercício, ajustado nos termos do Art. 202 da lei 6.404/76, Parágrafos 3º e 4º. **Art. 36** - No exercício em que atendido o disposto no parágrafo anterior, ainda houver saldo de lucros, este terá a destinação que for aprovada pela Assembléia Geral Ordinária. **Art. 37** - Os dividendos e bonificações em dinheiro, serão pagos dentro do exercício social, cabendo a Assembléia Geral determinar a data do pagamento, podendo ser creditada em conta corrente, a pedido dos interessados. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS:** **Art. 38** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, observando-se então o que a legislação vigente a época dispuser. **Art. 39** - A sociedade manterá um

departamento técnico, quando exigido por lei, com pessoal habilitado e na forma da legislação vigente, inscritos nos órgãos competentes, que se responsabilizará pelo desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados pela empresa. **Art. 40** - Os casos omissos neste estatuto, serão regulados pelas disposições da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e o que dispuserem as demais legislações vigentes à época. Chapecó, SC, 15 de dezembro de 2004. **Subscritores: MARCOS ANTONIO BARBIERI - IVO ANTONINHO BERNARDI.** Lido e discutido o Estatuto item a item, o Senhor Presidente submeteu então a votação, resultando aprovado por unanimidade. Cumprindo as formalidades legais, o Senhor Presidente, declarou definitivamente constituída a sociedade - **BABER PARTICIPAÇÕES S/A** - informando que em vista de estar definitivamente constituída a nova sociedade, se passaria a eleição dos membros da Primeira Diretoria. Solicitou a palavra o subscritor Senhor **IVO ANTONINHO BERNARDI**, que propôs a Assembléia para preenchimento dos cargos da primeira Diretoria pelo período estatutário de 03 (três) anos, a seguinte composição: Para **Diretor Presidente** o Senhor **MARCOS ANTONIO BARBIERI** e para **Diretor** o Senhor **IVO ANTONINHO BERNARDI**, todos já devidamente identificados e qualificados no início da presente ata. Propôs ainda o subscritor que fosse fixado como verba global para remuneração da Diretoria o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), até a primeira Assembléia Geral Ordinária, cuja verba será rateada para cada Diretor em reunião própria da Diretoria. Proposições aprovadas por unanimidade. Informou o Senhor Presidente, que na forma como foi constituído o capital social, ou seja, parcialmente integralizado em moeda corrente nacional e, parcialmente em bens imóveis, se faz necessário o depósito, junto ao Banco do Brasil S/A, da 10º (décima parte) da totalidade do capital social integralizado nesta data pelos Senhores Acionistas em moeda corrente nacional, o que é comprovado através do respectivo comprovante de depósito que segue anexo à presente Ata como parte integrante. Deliberou também a Assembléia por unanimidade, que a presente sociedade, por ter incorporado bens imóveis em realização do capital social subscrito, ficava desde já investida na posse, direito, ação, domínio e servidão sobre referidos bens e valores que lhes foram transferidos, responsabilizando-se, a partir desta data, pelos mesmos. Discutiu-se, ainda, que a Diretoria da sociedade a recém criada, ficava desde já credenciada à prática de todos os atos necessários à concretização e consolidação da operação de constituição da presente sociedade anônima,

especialmente quanto à transferência do patrimônio vertido em realização do capital social, devendo para tanto, efetuar os registros, transcrições e averbações necessários junto aos órgãos públicos competentes, em desdobramento formal das decisões tomadas nesta Assembléia. Por último, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a qualquer subscritor que quisesse fazer uso. Não havendo manifestações, suspendeu a Assembléia pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, por mim, **CACIANO RICARDO DE DAVID**, Secretário, e por todos os acionistas subscritores do Capital Inicial. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembléia. Chapecó - SC, 15 de dezembro de 2004.

a) Composição da mesa:

MARCOS ANTONIO BARBIERI
Presidente

CACIANO RICARDO DE DAVID
Secretário

b) Os subscritores:

MARCOS ANTONIO BARBIERI

IVO ANTONINHO BERNARDI